



**ESTADO DO PARANÁ**  
**CASA CIVIL**  
**CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ**  
**RESOLUÇÃO Nº 089 DE 13 DE MAIO DE 2024**  
(PUBLICADO NO D.O.E. – Edição nº 11662, 17/05/2024)

Dispõe sobre a suspensão da aplicação do disposto no art. 165-D da Lei nº 9.503/1997, incluído pela Lei nº 14.599/2023 e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN – PR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14 da Lei Federal Nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB, o Decreto Estadual nº 1.791/2011, que institui o Conselho e aprova o seu Regimento Interno, e:

Considerando o contido na Resolução n.º 1.009/2024 do CONTRAN, publicada no dia 24 de Abril de 2024, a qual alterou a Resolução nº 789/2020 do CONTRAN, que consolida normas sobre o processo de formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a Resolução nº 923/2022 do CONTRAN, que dispõe sobre exame toxicológico de larga janela de detecção em amostra queratínica, para a habilitação, renovação ou mudança para as categorias C, D e E, decorrente da Lei nº 13.103, de 02 de março de 2015 e, ainda, a Resolução nº 985/2022 do CONTRAN, que aprova o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito – MBFT;

Considerando o contido no Manual do Sistema RENAINF e RENACH disponibilizado para os DETRANs;

Considerando que as transações sistêmicas foram definidas pela SENATRAN para contemplar os processos básicos de registro e acompanhamento das infrações de trânsito, proporcionando o envolvimento dos órgãos de trânsito;

Considerando a infração de trânsito prevista no artigo 165-D do CTB;

Considerando os dados da SENATRAN, sinalizando que o Paraná possui 264.448 (duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos quarenta e oito) condutores

que estão com o exame toxicológico pendente;

Considerando o contido no Ofício sob nº 891/2023-DP/DETRAN, enviado pelo Detran/PR em 01/12/2023, contendo questionamentos acerca da autuação do artigo 165-D do CTB;

Considerando o Ofício-Circular nº 288/2024/GAB-SENATRAN/SENATRAN;

Considerando o Ofício n.º 346/2024-DP/DETRAN, enviado pelo órgão executivo de trânsito estadual à SENATRAN em 02/05/2024, contendo questionamentos acerca do art. 2º da Resolução nº 1.009/2024 CONTRAN, o qual acrescentou o art. 6º-A a Resolução CONTRAN nº 789/2020, dispendo sobre a permissibilidade de cancelamento da CNH junto ao órgão ou entidade executiva de trânsito responsável pelo registro, sem necessidade de apresentar motivação;

Considerando o número expressivo de pedidos de cancelamento da CNH recebido pelo Detran/PR após a entrada em vigor do dispositivo contido no art. 6-A da Resolução CONTRAN nº 789/2020;

Considerando a necessária segurança jurídica na fiscalização e aplicação da infração prevista no artigo 165-D do Código de Trânsito Brasileiro.

## **RESOLVE:**

**Art. 1º** Suspender a aplicação do disposto no art. 165-D do Código de Trânsito Brasileiro no Estado do Paraná, em razão da insegurança jurídica derivada dos questionamentos apresentados para a Secretaria Nacional de Trânsito - SENATRAN.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2024

João Carlos Ortega

Presidente do CETRAN



Adriano Marcos Furtado  
Vice-Presidente e Conselheiro

Gabriela Zanetti Martins  
Secretária

Alexsandro Rodrigo Rosinski Lima  
Conselheiro

Ananias Soares Vieira  
Conselheiro

Caroline Pires Pereira Vianna  
Conselheira

Carlos Alberto Gebrim Preto  
Conselheiro

Carlos Humberto Zanetti  
Conselheiro

Carlos Roberto Campana  
Conselheiro

Cecy Yara Vargas Rivabem Viana  
Conselheira

Colmar Petreli Chinasso Neto  
Conselheiro

Daniella Gonini de Mattos Leão  
Conselheira

Edgar Dias Santana  
Conselheiro

Fernando Cesar Borba de Oliveira  
Conselheiro

Gabriela de Assis Biral  
Conselheira

Glenio Marcelo Cogo  
Conselheiro

Hudson Leôncio Teixeira  
Conselheiro

Jefferson Silva  
Conselheiro

Luciano Borges dos Santos  
Conselheiro



Luiz Fernando de Souza Jamur  
Conselheiro

Marcio Correa  
Conselheiro

Márcio Fernando Nunes  
Conselheiro

Marcelo Rangel Cruz de Oliveira  
Conselheiro

Omar Bail  
Conselheiro

Paulo Francisco Coelho Soares  
Conselheiro

Romulo Marinho Soares  
Conselheiro

Sandro Alex Cruz de Oliveira  
Conselheiro

Ana Paula Felini Constantino  
Assessora Jurídica

Thyago Antonio Pigatto Caus  
Assessor Jurídico

Elba Cássia Boeno Paes Gomes  
Escrivã do Cartório